



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.192/08, de 23 de Abril de 2008.

Dispõe sobre a política da pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Da Finalidade/ou Objetivos

Art. 1º - A política municipal das pessoas portadores de deficiência tem por objetivos assegurar o pleno exercício de seus direitos básicos, dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à assistência social, a transporte, ao amparo à infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da constituição e das leis, propiciem seu bem pessoal, social e econômico.

Art. 2º - Considera-se deficiente toda perca ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano:

I – Deficiência permanente – é aquela que ocorre ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para nos permitir recuperação ou ter probabilidade de que não altere, apesar de novos tratamentos;

II – Incapacidade – é uma redução afetiva, acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informação necessária ao seu bem estar pessoal e ao desempenho da função ou atividade a ser exercida.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º - A política municipal da pessoa portadora de deficiência obedecerá aos seguintes princípios:

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, São Sebastião.

João Alencar de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

I – Desenvolver a ação conjunta do município, juntamente com a sociedade civil e as famílias, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio econômico e cultural;

II – Estabelecer mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos;

III – Respeitar as pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidade na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégio ou paternalismos.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º - Constituem diretrizes da política municipal das pessoas portadoras de deficiências:

I – Adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas e outros;

II – Incluir a Pessoa Portadora de Deficiência, respeitando as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais;

III – Viabilizar a participação da Pessoa Portadora de Deficiência em todas as fases de implementação política, por intermédio de suas atividades representativas;

IV – Garantir o efetivo atendimento das necessidades da Pessoa Portadora de Deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO III
Da Organização e Gestão

Art. 5º - Competirá ao órgão municipal responsável pela assistência e a promoção social à coordenação geral da política da Pessoa Portadora de Deficiência, com a participação do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 6º - O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, com capacidade de interiorização das ações dispondo de autonomia administrativa e financeira.

MUU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CAPÍTULO IV
Da Composição e Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência é constituído por 14 membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo 07 (sete) da organização governamental e 07 (sete) de organização não governamental.

I – De Organização Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Ação Social do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde do Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria do Esporte e Juventude;
- f) 01 (um) representante da Secretaria da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II – De Órgãos ou Entidades não governamentais, representantes escolhidos pelo voto direto, pelo Fórum da Pessoa Portadora de Deficiência dentre as organizações/entidades de e para portadores de deficiência (devendo abranger todas as áreas de deficiência), OAB Municipal (Ordem dos Advogados do Brasil), Sindicatos de empregados e empregadores e Comunidade Científica.

Parágrafo Único – Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá em casos de licença ou impedimento.

Art. 8º - O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio:

I – Natureza e as finalidades;

II – Atribuições e competência, estrutura e regulamentar todas as atividades do conselho;

III – Definir a duração do mandato, que deve ser de pelo menos dois anos, exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO V
Das Ações Governamentais

Art. 9º - O Município, por intermédio do seu órgão responsável pela assistência social e promoção social, compete:

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, São Sebastião.

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

I – Coordenar as ações relativas à política municipal do Portador de Deficiência;

II – Participar na formação, acompanhamento e avaliação da política municipal do Portador de Deficiência;

III – Promover as articulações intra-secretariais necessárias à implementação da política municipal do Portador de Deficiência;

IV – Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo Único – As Secretarias das áreas da saúde, educação, ação social e cultura devem elaborar propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 10 – O Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará no que couber, esta lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 23 de Abril de 2008.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO